



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 025/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.301.836/0001-18, com sede na Rua Humberto I. n.º 220, 2º andar, conj. 21 e 22, Vila Mariana, CEP 04018-030, São Paulo/SP, por seu representante legal através de Procuração, **Sra. ANGELA MARIA NENOW DE MEIRELLES**, brasileira, divorciada, professora administradora, portadora da C.I. n.º 1010504999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 17.695.410-53, residente e domiciliada na Alameda dos Araçás, 65, condomínio Parque da Lagoa, bairro Panorâmica, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição do Kit Aluno Anual e do Kit Professor Anual de distribuição exclusiva em todo o território nacional, da empresa Mindlab, que desempenha o Projeto Mente Inovadora na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, conforme justificativas apresentadas no Memorando n.º 013/2016 e Pedido n.º 2016/51 da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	256	KIT DO ALUNO – LIVROS COM MATERIAL PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS AULAS, CADA ALUNO DEVERÁ POSSUIR SEU PRÓPRIO KIT DO ALUNO, QUE VARIA EM FUNÇÃO DA SÉRIE/ANO: 02 (DOIS) LIVROS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DAS AULAS – 1º E 2º SEMESTRES; 01 (UM) LIVRO RACIOCÍNIO AVANÇADO (PARA OS ALUNOS DO 4º ANO EM DIANTE); 01 (UM) JOGO COMPONENTE DE CURRÍCULO, QUE PODERÁ SER UTILIZADO EM CASA COM A FAMÍLIA; 01 (UM) ENCARTE; 01 (UMA) PASTA ACONDICIONADORA.	199,00	46.765,00
2	10	KIT DO PROFESSOR – MATERIAL DESTINADO AOS PROFESSORES APLICADORES DA METODOLOGIA, REFERENTE A CADA SÉRIE/ANO	499,00	4.990,00

Handwritten signature and initials
Bardoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

	TRABALHADO PELA ESCOLA: 02 (DOIS) LIVROS DE ALUNO – 1º E 2º SEMESTRES; 01 (UM) LIVRO RACIOCINIO AVANÇADO (PARA OS ALUNOS DO 4º ANO EM DIANTE); 01 (UM) JOGO COMPONENTE DE CURRÍCULO; 01 (UM) ENCARTE; 01 (UM) LIVRO “MEDIÇÃO DA APRENDIZAGEM”, 01 (UMA) REVISTA DO PROGRAMA MENTE INOVADORA; 01 (UMA) PASTA ACONDICIONADORA.		
TOTAL RS			51.755,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A **CONTRATADA** detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional, do material acima descrito, conforme carta de exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira de Livros – CBL, anexa ao processo.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **RS 51.755,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).**

Será o pagamento efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO**, a qual devera assinar no verso da Nota Fiscal autorizando o pagamento.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA – 0115 – QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
OBJETO – 1039 – INVESTIMENTO EM MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGOGICO
DESPESAS – 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (137)
RUBRICA – 33903014000000 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

CLAUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**,

Handwritten signature and stamp:
ANGELITA BORGES CARDOSO
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

sendo concluído com a entrega dos materiais educacionais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusula Terceira;

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Servidora **Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.

7.7) Prestar assistência técnica continuada, exclusiva para professores aplicadores, com carga horária de 24 horas. Durante o período letivo de 2016 serão realizados mais 08 (oito) encontros pedagógicos anuais, diretamente na escola, com encontros mensais de 02 (duas) horas cada.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “g” deste contrato, caberá recurso

Handwritten signature: Angelita Borges Cardoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

no prazo de cinco dias úteis”.

g) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

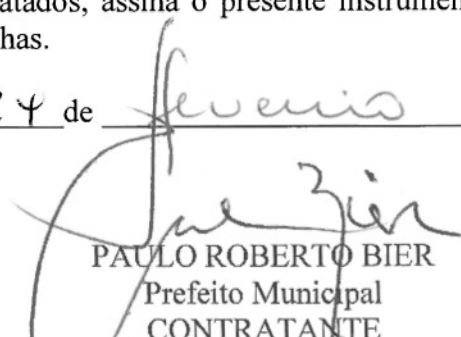
CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:


ANGELITA BORGES CARDOSO.
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 025/2016.

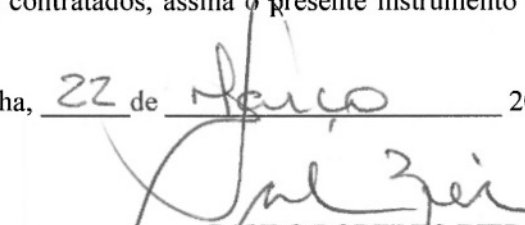
Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.391.836/0001-18, com sede na Rua Humberto I, n.º 220, 2º andar, conj. 21 e 22, Vila Mariana, CEP 04018-030, São Paulo/SP, por seu representante legal através de Procuração, **Sra. ANGELA MARIA NENOW DE MEIRELLES**, brasileira, divorciada, professora administradora, portadora da C.I. n.º 1010504999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 17.695.410-53, residente e domiciliada na Alameda dos Araçás, 65, condomínio Parque da Lagoa, bairro Panorâmica, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A quantidade do item “1”, descrita na planilha constante na Cláusula Primeira do contrato originário foi digitada erroneamente, sendo correto a quantidade de “235”, conforme solicitação feita através do memorando n.º 113/2016-SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Junho 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Coelho
CPF

Nome Hilvo
CPF

Responsável pela fiscalização:


ANGELITA BORGES CARDOSO.
CPF: